



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 04.206/08

Administração direta. Prefeitura Municipal de Riacho De Cavalos. Convite nº 51/2005. Irregularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos aditivos.

Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento integral.

ACÓRDÃO AC2 – T C- 00023/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Convite nº 51/05**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**, objetivando a **pavimentação em paralelepípedos** das seguintes **ruas**: Projetada 1, Projetada 2, Projetada 3, Trecho de Rua Projetada 5, Projetada 6 e trecho da Rua do Alto.

Na sessão de **23/08/11**, esta Câmara, por meio do **Acórdão AC2 TC 01682/2011**, **julgou irregulares o convite nº 51/05, o contrato e os aditivos decorrentes, aplicou multa de R\$ 2.000,00** ao Sr. Sebastião Pereira Primo e efetuou **recomendações à gestão municipal**.

Irresignado, o interessado interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, pleiteando a reforma da decisão, com julgamento regular do procedimento licitatório e supressão da multa aplicada.

A **Unidade Técnica** (fls. 229/233), ao analisar as razões recursais, **considerou sanadas todas as falhas motivadoras da decisão recorrida**.

O **MPJTC** exarou o parecer de fls. 235/237, opinando em síntese, pelo **conhecimento do Recurso de Reconsideração** em análise e, no **mérito**, pelo seu **total provimento**.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

A **decisão** consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 1682/2011** foi motivada pela **omissão** da autoridade responsável quando instada a **apresentar defesa**. Em sede de **Recurso**, porém, o gestor **apresentou os documentos e justificativas** faltantes, **afastando por completo as eivas encontradas**.

Portanto, **acolho integralmente** as manifestações do **MPJTC** e da **Auditoria** e **voto** pelo **conhecimento do presente Recurso de Reconsideração** e, no **mérito**, pelo **provimento integral**, para:

- 1. Julgar regulares** o convite nº 51/05, o contrato e aditivo decorrentes;
- 2. Suprimir a multa aplicada** ao Sr. Sebastião Pereira Primo por meio do **Acórdão AC2 TC 1682/2011**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-4.206/05, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento integral, para:

- 1. Julgar regulares o convite nº 51/05, o contrato e aditivo decorrentes;*
- 2. Suprimir a multa aplicada ao Sr. Sebastião Pereira Primo por meio do Acórdão AC2 TC 1682/2011.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 04.206/08